

**Deliberação CERH nº 106, de 26 de junho de 2008.**

Aprova os processos de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos para atividades de grande porte e potencial poluidor ou degradador, e dá outras providências.

**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 27/06/2008)**

O **Secretário-Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos– CERH**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 41, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999 e na alínea “i”, do artigo 14, da Deliberação Normativa CERH nº 01, de 17 de agosto de 1999, e, <sup>[1]</sup>

Considerando a extinção da Câmara de Recursos Hídricos – CRH, no âmbito do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM,

Considerando a necessidade de se promover atualizações das competências legais das Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

Considerando a necessidade de se decidir sobre a concessão de outorga do direito de uso das águas para atividade de grande porte e potencial poluidor ou degradado, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica,

**DELIBERA**, *ad referendum* do Plenário:

Art. 1º - Ficam aprovados os seguintes processos referentes à solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos:

I – Processo nº 06185/2006;

II – Processo nº 00710/2007;

III – Processo nº 07632/2007;

IV – Processo nº 3830/2007;

V – Processo nº 4354/2007;

VI – Processo nº 881/2008;

VII – Processo nº 441/2008;

VIII – Processo nº 1989/2008.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de Junho de 2008.

**SHELLEY DE SOUZA CARNEIRO**

**Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e  
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG**

---

[1] A [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#) (Publicação- Diário do Executivo - "Minas Gerais"- 29/01/1999 ) atribuiu ao o Secretário-executivo do Conselho Estadual de Recursos Hídricos –CERH o deliberar de resoluções normativas..Art. 41 - Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SERGH-MG, compete: I - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política.Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo PlanoEstadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;II - aprovar proposta do Plano Estadual de Recursos Hídricos, na forma estabelecida nesta Lei; III -decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica; IV - atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;V - deliberar sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica; VI - estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;VII - estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;VIII - aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica; IX - reconhecer os consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos; X - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, em consonância com as diretrizes do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG - e de acordo com a classificação estabelecida na legislação ambiental;XI - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada. A [Deliberação Normativa CERH - MG nº 01, de 17 de agosto de 1999](#) (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 18/08/1999) estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos–CERH-MG.